

EDITAL N.º. 23/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS (03): TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM AGROPECUÁRIA E SUPERIOR EM FÍSICA, DO IF SERTÃO-PE CAMPUS SALGUEIRO.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Salgueiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 120, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/02/2016, torna público o Edital para Eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador de Cursos, em conformidade com a Lei N.º. 12.677, de 25 de julho de 2012 e Resolução N.º 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador dos **cursos (03)**:

- I - Técnico de Nível Médio Integrado;
- II - Técnico de Nível Médio em Agropecuária;
- III - Licenciatura em Física.

Art. 2º A consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE, Campus Salgueiro.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador dos cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Cursos, com pleito em aberto, do IF SERTÃO-PE Campus Salgueiro.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º A Direção Geral do IF SERTÃO-PE Campus Salgueiro emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por no mínimo 03 (três) servidores.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos;

II - indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que poderão ser compostas por servidores e discentes;

III - credenciar fiscais de votação e apuração;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - emitir ata da consulta pública e da apuração à Direção Geral do Campus;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição, conforme cronograma (Anexo I), será de **03 a 10 de setembro de 2019**.

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador de Cursos docentes do quadro efetivo do Campus Salgueiro com regime de trabalho de tempo integral, lotado na Coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Parágrafo único: Para o Curso Superior em Física, entendem-se todos os docentes do colegiado de Física. Para o Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, entendem-se todos os docentes do colegiado de Agropecuária. E para Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, entendem-se todos os docentes lotados na Propedêutica.

Art. 14. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (Anexo II), junto aos membros da Comissão do Pleito Local ou por *email* ao presidente da comissão com as devidas documentações anexadas, indicando expressamente os nomes dos candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos declararão ciência da “Normativa de Atribuições de Coordenadores de Cursos”, Resolução Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018. E de recebimento de uma via impressa.

Art. 16. O período da campanha será de **18 a 24 de setembro de 2019**. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às **23h59min** do dia **24 de setembro de 2019**.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17. Cada chapa receberá votos **exclusivamente dos docentes efetivos lotados na coordenação** que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único: Para Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, entendem-se todos os docentes lotados na Propepêutica.

Art. 18. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 19. A lista de votantes será publicada no dia **17 de setembro de 2019**.

Art. 20. O processo de votação será no dia **25 de setembro de 2019**, das **08:30 às 20:30**.

Art. 21. A(s) Seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, e um retângulo em branco.

Art. 24. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.

Art. 30. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 31. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V - A apuração será realizada por categoria;

VI - Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;

VII - Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;

VIII - A juízo da Comissão Local, cédulas em que o eleitor não assinalar ou assinalar em mais de uma chapa ou rasurar ou não permita a identificação do intento do eleitor, serão considerados votos nulos.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão: $N_i = 0,6a + 0,4 \cdot \frac{b \cdot c}{d}$. Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º **Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor** do número total de votos obtido pela chapa (**N_i**), calculado pela equação acima.

§4º Em caso de empate na totalização de votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo no IF SERTÃO-PE; 2º o maior tempo no serviço público; 3º maior idade.

Seção V

Dos Recursos

Art. 34. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em primeira instância e pelo Conselho do Campus Salgueiro em segunda e última instância (Anexo III).

Parágrafo único: O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em primeira instância, e, pelo Conselho do Campus Salgueiro, em segunda e última instância.

Art. 36. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 37. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 38. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 02 de setembro de 2019.

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	02 de setembro, no site oficial do Campus Salgueiro
INSCRIÇÕES	03 a 10 de setembro, das 08:00 às 17:00h, na Assessoria da Direção Geral (dias úteis)
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	11 de setembro
RECURSOS DAS CANDIDATURAS	12 de setembro, das 08:00h às 17:00h
RESULTADO DOS RECURSOS	13 de setembro
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS CANDIDATURAS	16 de setembro
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	17 de setembro
PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	18 a 24 de setembro
VOTAÇÃO	25 de setembro, das 08:30h às 20:30h
RESULTADO PRELIMINAR	25 de setembro
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	26 de setembro
RESULTADO FINAL	27 de setembro

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 23/2019

Nº inscrição: _____

COORDENADOR(A)

Nome do candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Curso de candidatura: _____

Documentos entregues:

- () Declaração de Lotação / Pertencente ao Colegiado do Curso ao pleito
- () Comprovante de aulas ministradas nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre da realização da eleição

VICE-COORDENADOR(A)

Nome do candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Curso de candidatura: _____

Documentos entregues:

- () Declaração de Lotação / Pertencente ao Colegiado do Curso ao pleito
- () Comprovante de aulas ministradas nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre da realização da eleição

Nós, _____,
declaramos que somos cientes, e recebemos, as “Normas de Atribuições de Coordenadores de Cursos”, Resolução Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Data da inscrição: ____/____/____

Responsável pela inscrição: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL N° 23/2019

Nº inscrição: _____

COORDENADOR (A): _____

VICE-COORDENADOR (A): _____

CURSO DE CANDIDATURA: _____

Data de inscrição: ____/____/____

Responsável pela inscrição: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EDITAL N° 23/2019

Eu, _____
matrícula SIAPE N° _____, requerimento da inscrição de n° _____
concorrente ao cargo de Coordenador do Curso _____,
através do Edital N° 23/2019, Campus Salgueiro, apresento recurso, contra a etapa
_____ baseando-me nos seguintes argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os anexos e os seguintes documentos:

Salgueiro-PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Recursos poderão ser feitos via e-mail para os membros da Comissão do Pleito Local